TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES ART. 114-A DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº:	**0724018-17.1995.8.26.0100**
Classe: Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Falido (Ativo):	**Reunidas Administradora de Consórcios S/c Ltda**
Falido (Passivo):	**Reunidas Administradora de Consórcios S/C Ltda e outros**

EDITAL DO ART. 114-A DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO DE FALÊNCIA DE REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA E OUTROS, PROCESSO DIGITAL Nº 0724018-17.1995.8.26.0100, AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA MANIFESTAREM SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA FALÊNCIA

O Exmo. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações judiciais da comarca de São Paulo/SP **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os credores e interessados da **MASSA FALIDA DE REUNIDAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA,** CNPJ: 58.628.934/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, que perante este Juízo, processam-se os autos da Falência em que é requerida a empresa supramencionada, registrado sob o número **0724018-17.1995.8.26.0100**, e que expediu-se o presente edital a fim de **INTIMÁ-LOS** para ciência de que trata-se a presente demanda de falência frustrada e, para os devidos fins, expediu-se o presente Edital, conforme disposto no Art. 114-A da Lei 11.101/2005, a seguir transcrito: *"Art. 114-A.* Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". Para os devidos fins, expediu-se o presente Edital, marcando o prazo de 10 (dez) dias, para requerimento dos interessados que será publicado no Diário Oficial. São Paulo, 16 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 18/10/2024 às 19:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0724018-17.1995.8.26.0100 e código dveYLYMa.